



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**Período da operação:** 13/06/2022 a 23/06/2022

**Local fiscalizado:** Fazenda Baixas, Rodovia BA-641, Zona Rural de Barra do Choça - BA

**COORDENADAS DA FAZENDA:** 14°48'42.6"S 40°33'09.3"W

**CNAE:** 0134-2/00 Cultivo de café

**OPERAÇÃO:** 31/2022

ÍNDICE

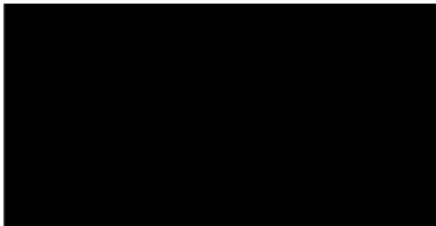
A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
F)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
G)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	8
H)	CONCLUSÃO	9
	ANEXOS	10



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**



CIF [Redação]  
CIF [Redação]  
CIF [Redação]  
MAT [Redação]  
MAT [Redação]  
MAT [Redação]

AFT – SRTb/Marabá-PA  
AFT –GRTb/Montes Claros-MG  
AFT – SRTb/Cuiabá-MT  
Motorista – Mtb/sede  
Motorista – MTE/sede  
Motorista – MTE/sede

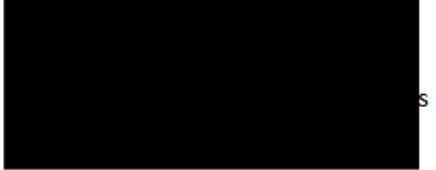
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



MAT [Redação]  
MAT [Redação]  
MAT [Redação]

Procuradora do Trabalho  
Segurança Institucional  
Segurança Institucional

**POLÍCIA FEDERAL**



Mat. [Redação]  
Mat. [Redação]  
Mat. [Redação]  
Mat. [Redação]

Agente de Polícia Federal  
Agente de Polícia Federal  
Agente da Polícia Federal  
Agente da Polícia Federal

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



MAT [Redação]

Defensora Público Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADORES:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**FONE:** [REDACTED]

**CNAE:** 0134-2/00 Cultivo de café

**ENDEREÇO FISCALIZADO:** Fazenda Baixas, Rodovia BA-641, Zona Rural de Barra do Choça - BA

**COORDENADAS DA FAZENDA:** 14°48'42.6"S 40°33'09.3"W

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>51</b>
<b>Empregados sem registro</b>	<b>37</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>15</b>
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Para se chegar ao local fiscalizado parte-se de Barra do Choça pela Ba-641, por 8,3 KM, sentido povoado de Lucaia. A sede da fazenda fica do lado esquerdo da rodovia. Já do lado direito, fica o cafezal no qual os trabalhadores estavam colhendo o café.

**E) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

Na data de 14/06/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores Fiscais do Trabalho, 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 1 (uma) Defensora Pública Federal, 04 (quatro) Agentes da Polícia Federal, e 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na Fazenda Baixas, localizada na Zona Rural de Barra do Choça, às margens da Rodovia Estadual BA-641, coordenadas geográficas: 14°48'42.6"S 40°33'09.3"W.

Para se chegar ao local fiscalizado parte-se de Barra do Choça pela Ba-641, por 8,3 KM, sentido povoado de Lucaia. A sede da fazenda fica do lado esquerdo da rodovia. Já do lado direito, fica o cafezal no qual os trabalhadores estavam colhendo o café.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED]

No momento da inspeção, o GEFM encontrou trabalhando na fazenda trinta e quatro trabalhadores na colheita do café, sem o respectivo registro, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

Havia na fazenda trabalhadores permanentes, que realizavam atividades diversas, e safristas. Estes, contratados para a colheita manual do café, ou residiam em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

um povoado próximo, ou eram transportados de Barra do Choça até a fazenda, em ônibus fornecido pelo empregador. Ao final da jornada diária, os trabalhadores retornavam para suas casas.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores, e foi inspecionada a frente de trabalho de colheita de café, cujas atividades consistiam na retirada do café da planta para o devido preparo e ensacamento.

**F) Autos de infração lavrados (03)**

**224105558** (ementa 001775-2): Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O GEFM constatou, portanto, que o empregador admitiu e manteve trabalhadores em atividade sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Restou constatado que os trabalhadores que faziam a colheita manual do café estavam sem o devido registro.

Segundo informações colhidas no local de trabalho, com os trabalhadores e o gerente, o Sr. [REDACTED] (que era quem orientava e supervisionava os trabalhadores), a remuneração dos safristas é feita por produção, sendo R\$ 8,00 (oito reais) por lata de café colhido. Segundo nos foi informado, a colheita, que começou há cerca de vinte dias, dura até meados de agosto.

Os trabalhadores começavam a trabalhar por volta das 07:00h e paravam para almoçar por volta de 12:00h. Depois retornavam às 13:00h e encerravam a jornada diária por volta das 16:00h. O trabalho era realizado de segunda à sexta feira.

Todos eles relataram ter recebido do empregador uma boina, um par de luvas e óculos de proteção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Pelo exposto, tem-se que todos os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego entre os trabalhadores e o empregador se faziam presentes. Todos trabalhavam ou demonstraram que pretendiam trabalhar com repetibilidade na fazenda até o final da safra, visto que as tarefas desempenhadas eram afeitas à colheita do café, atividade econômica regularmente explorada na fazenda nos períodos de safra. Os trabalhadores, sem exceção, visavam à percepção de valores salariais em contraprestação pelo labor prestado. Por fim, todos eles estavam inseridos na dinâmica de produção estabelecida na propriedade.

**224105876** (ementa 1318667): Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06), descumprindo o item 31.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR 31), com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

Como já citado, as atividades laborais desenvolvidas no estabelecimento agrário ativavam os trabalhadores safristas na colheita manual do café, cujas tarefas consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento.

As atividades descritas, por sua natureza e pelas condições específicas do meio ambiente laboral ofertado aos trabalhadores, expunham-lhes a uma miríade de riscos à saúde e à integridade física, com destaque para: 1) riscos ergonômicos oriundos da movimentação manual dos galhos para a retirada dos frutos, que demanda o uso excessivo de força muscular, adoção de posturas nocivas, como inclinação e rotação do tronco e elevação de braços acima da linha dos ombros, a par de alta repetibilidade de movimentos; 2) risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e escorpiões; 3) risco de acidentes com lesões provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais.

Embora nem todos os riscos que acabam de ser relacionados possam ser controlados com a prescrição e uso de equipamentos de proteção individual, porquanto as medidas de proteção para enfrentá-los exigem, de plano, e sem transigência, o apelo a soluções de caráter coletivo, administrativo ou de organização do trabalho, a exemplo dos riscos ergonômicos, outros encontram no EPI, senão a solução protetiva ideal contra o risco, ao menos a solução transitória e/ou complementar possível e desejável em razão do modo operatório que ainda vigora no estabelecimento.

Entretanto, durante a inspeção no estabelecimento rural, questionados se haviam recebido EPIs do empregador, os trabalhadores informaram terem recebido apenas boina, um par de luvas e óculos de proteção. De fato, durante a inspeção no local, os trabalhadores só utilizavam esses únicos equipamento de proteção individual. Os trabalhadores utilizavam calçados próprios, como tênis ou chinelos, impróprios para o meio rural.

**224105868** (ementa 1318349): Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional.

A irregularidade em questão refere-se à não realização, pelo empregador, de exame médico admissional para verificar a aptidão do trabalhador para o desempenho de suas funções, que foi constatada por meio da inspeção "in loco" e entrevistas com trabalhadores e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Nesse exame, denominado Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devem ser descritos, dentre outros aspectos, os riscos ocupacionais da função, sendo que uma via deverá ficar em poder do trabalhador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

**G) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

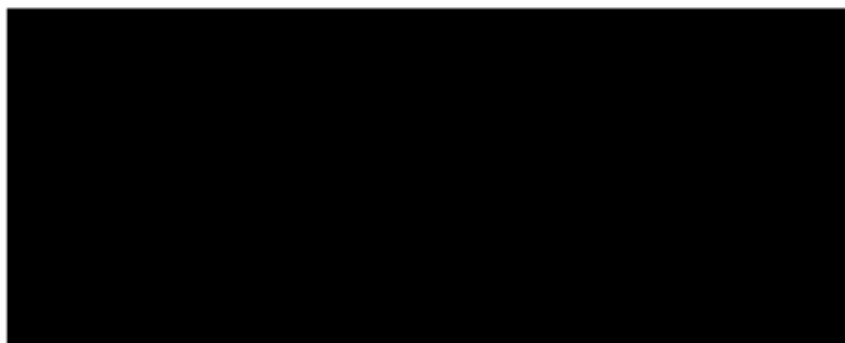
**H) CONCLUSÃO**

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Salvador - BA, 28 de setembro de 2022.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ANEXOS